



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**INDICAÇÃO N.º 33/2017.**

Os Vereadores que este subscrevem, no uso das atribuições que lhes confere o §1º do artigo 6º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, **INDICAM** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja feito Projeto de lei que "Proíbe a construção, concessão de alvará, alienação e desapropriação de bens, assim como, a celebração de convênios, referentes à instalação de presídios e/ou similares no Município de Balneário Pinhal/RS e dá outras providências", nos termos da minuta anexa.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se faz necessária, em razão de que o impedimento da instalação de presídio na cidade se apresenta como defesa clara e justa dos interesses da segurança dos habitantes de nosso município.

A construção de presídios ou instalações similares trará maior insegurança à população que já sofre com falta de policiamento, frente a escassez de recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Balneário Pinhal, 30 de junho de 2017, 22º da instalação do Município.

  
Vereador Leandro Luis Laurer  
Bancada PTB

  
Vereador Geilson Pires dos Santos  
Bancada PTB

04/07/2017  
Aprovado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Legislativo do Balneário Pinhal*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A instalação e operação de instituições prisionais no Brasil tem-se transformado em tema cada vez mais polêmico, tendo em vista que nas unidades onde o Estado busca disciplinar e

ressocializar o homem de conduta criminosa, surgem “escolas ou universidades de crimes de toda tipificação”. Daí, o receio de os munícipes aceitarem a construção de estabelecimentos para recebimento de reclusos ou a efetivação de convênios com o estado federado, neste sentido, em qualquer gestão.

A alta periculosidade de parte significativa “dos homens de condutas criminosas”, o claro descontrole do Estado, diante do sistema prisional e a falta de infraestrutura nos municípios,

onde os presídios são instalados, tem mexido com “o pouco que resta de tranquilidade de nossas pequenas cidades”, provocando, inclusive, revoltas por parte de toda população

, quando se trata de construções ou participação do município o sistema prisional, principalmente no interior, onde o estado federado é mais ausente.

As capitais e os grandes centros já não mais suportam a criminalidade advinda da construção de estabelecimentos prisionais, tendo os atuais governadores proposto, aqui-

acolá, a construção de presídios nos interiores de cada ente federado – o que não tem trazido boas novas à população.

Por esta razão, justamente, alguns municípios optaram por impedir, via lei municipal, a instalação de presídios, casas de detenção, reformatórios de menores, centros de ressocialização, centros de detenção provisória ou similares no perímetro urbano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Legislativo do Balneário Pinhal*

A iniciativa em tela, isto é, impedimento, via lei municipal, da edificação de presídio e convênios, envolvendo os municípios, apresenta-se como defesa clara e justa dos interesses da segurança dos habitantes de nosso município,

assim como, da região, que poderia ficar abalada com a presença desse tipo de construções ou suportes para que aconteça, no Município, e consequente estadia de reclusos,

aumento no tráfico de drogas, roubos, furtos, contrabando de armas, infiltração de grupos criminosos na cidade, enfim,

todas as consequências nocivas, atualmente informadas pela imprensa em todo país, o que não tem sido nada positivo para os municípios que permitiram qualquer construção ou

participação no sistema prisional.

A construção de presídios ou instituições similares trará, maior insegurança à população que já sofre com a ausência do maior Policiamento em razão da falta de recursos por parte do Estado do Rio Grande do Sul

O presente projeto de lei, o objetivo de trazer segurança e consequente tranquilidade para a toda população, proibindo, por lei municipal, quaisquer formas de instalação de presídios, casas de detenção, unidades de internação de menores em conflito com a lei, centros de ressocialização e celebração de convênios deste tipo no Município de Balneário Pinhal/RS.

Balneário Pinhal, 29 de junho de 2017.

Leandro Luis Lauer  
Vereador Bancada PTB

Geílson Pires dos Santos  
Vereador Bancada PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Legislativo do Balneário Pinhal*

Minuta ao Projeto de Lei nº. xx, de 20 de junho de 2017

**Proíbe a construção, concessão de alvará, alienação e desapropriação de bens, assim como, a celebração de convênios, referentes à instalação de presídios e/ou similares no Município de Balneário Pinhal/RS e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica proibido a construção e/ou instalação de presídios e/ou similares no Município de Balneário Pinhal/RS

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, entende-se como similares:

I - colônia penal agrícola;

II - penitenciária;

III - centro de detenção provisória;

IV - unidades de internação de menores infratores e de ressocialização;

V - instituição para cumprimento de penas em regime semiaberto

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto nesta lei o Poder Executivo Municipal não poderá conceder alvará para a execução de qualquer obra, no município, relativa aos estabelecimentos mencionados no artigo anterior, tampouco celebrar convênios pertinentes à manutenção de atividades vinculadas ao sistema prisional.

**Art. 3º** Fica o poder Executivo impedido, nos termos desta lei, de alienar, sob qualquer modalidade, assim como, desapropriar bens imóveis públicos para instalação de presídios, casas de detenção, unidades de internação de menores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Legislativo do Balneário Pinhal*

em conflito com a lei e centros de ressocialização no Município de Balneário Pinhal/RS

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, xx de julho de 2017.

Leandro Luis Lauer  
Vereador Bancada PTB

Geílson Pires dos Santos  
Vereador Bancada PTB